



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 1.417, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

Secretaria Municipal de
Administração

PUBLICADO EM PLACAR

Em 23 / 11 / 23

Ludmila B. M. Vasconcelos
Arquivista Geral Secad

“Dispõe sobre a aprovação de Projeto de Retificação de área quadrada por erro de cálculo, de parte do lote 06, quadra 23, desta cidade, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o que dispõe o inciso Iº, do Artº Iº, da Lei Municipal nº 1.611, de 23.05.05;

CONSIDERANDO que é competência constitucional do Poder Público Municipal o ordenamento das cidades (artigo 31, I, VII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é competência exclusiva do Poder Público Municipal, a aprovação dos Projetos de Loteamento, Desmembramento e Alteração física dos Imóveis urbanos (artigo 12, da Lei Federal 6.766/79 e Lei Municipal nº 796/1989;

CONSIDERANDO que é competência exclusiva do Poder Público Municipal, o controle do uso e ocupação do solo urbano (artigos 21 e 22, da Lei Municipal nº 796/1989;

CONSIDERANDO que é imposição legal que as características dos imóveis urbanos “in loco”, representem a verdade real, inclusive juridicamente (artigo 1.247, Código Civil e artigo 212, da Lei Registral);

CONSIDERANDO que foram atendidas todas as exigências estabelecidas pelo artigo 213, da Lei Registral, com respeito às divisas dos imóveis confrontantes, não havendo avanço sobre as vias públicas, tratando-se de retificação “intramuros”;

CONSIDERANDO o projeto e memorial descritivo, apresentado pelo R.T. ALDER MENDONÇA DE ABREU, CFT-BR 44145934172, datados de 18 de agosto de 2023, mostrando a verdade real e consequentemente a verdadeira metragem quadrada de parte do lote 06, da Quadra 23, desta cidade, são as apresentadas no memorial descritivo e planta anexos com o Termo de Responsabilidade Técnica nº CFT 2302883913, de 15.09.2023;

CONSIDERANDO FINALMENTE, o princípio maior constitucional que toda propriedade imóvel deve cumprir seu fim social;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o projeto de retificação da área quadrada por erro de cálculo de parte do lote 06, quadra 23, desta cidade, com área de matrícula com 643,00m²,



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

passando a ter as características, constantes do Projeto elaborado pelo R.T. ALDER MENDONÇA DE ABREU, CFT-BR 44145934172, datado de 18 de agosto de 2.023, e anotado no CFT sob o nº BR 2302883913, de 15.09.2023, que fica fazendo parte integrante deste Decreto como se um só documento fosse.

Art. 2º - PARAGRAFO ÚNICO - da retificação surgirá:

I – PARTE DO LOTE 06, DA QUADRA 23, situado na Rua Antônio Lisboa da Cruz (antiga Rua 04), cidade, com área de 596,75m², medindo: 15,50 metros ditos de frente, por 36,50 metros de fundo, limitando-se ao Norte com os lotes parte do lote 06 (matricula 45.474), parte do lote 05 (matricula 9.829) e parte do lote 05 (matricula 6.508); ao Sul, com os lotes 03 e partes do lote 09 (matricula 39.987); a Leste, com a parte do lote 06 (matricula 198); e a Oeste, com a Rua Antônio Lisboa da Cruz (antiga Rua 04), conforme consignados no processo administrativo nº 2023015898.

Art. 3º - Ficam os órgãos competentes deste município, autorizados a procederem às anotações e averbações que se fizerem necessárias, em decorrência da presente aprovação, para que produza seus efeitos jurídicos desejados.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 23 dias, do mês de novembro de 2.023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal